



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 001/2025/PJM

OBJETO: VERSA SOBRE A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS.

I – RELATÓRIO x

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS, promoveu processo de Inexigibilidade de licitação para a Contratação da empresa RAPHAEL MACHADO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ 52.419.006/0001-00, para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica, para atender as demandas da **Câmara Municipal de Mojuí dos Campos**, na modalidade inexigibilidade de licitação, com base no art. 74, inciso III, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

E, para a verificação da formalidade, legalidade e regularidade desta contratação, antes da sua homologação e finalização o presidente da Câmara solicitou o parecer jurídico desta Procuradoria Geral do Município.

É o relatório, passamos a opinar.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos, dentre outros:

- I – Documento de Formalização de Demanda;
- II – Estudo Técnico Preliminar;
- III – Justificativa da Contratação;
- IV – Autorização;
- V – Termo de Reserva Orçamentária;
- VI – Lastro Orçamentário;
- VII – Estimativa da Demanda
- VIII – Projeto Básico



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

- IX – Proposta Comercial e Documentos da Empresa;
- X – Termo de Autuação;
- XI – Minuta do Contrato
- XII – Demonstrativo de Adequação Orçamentária

Eis o relatório. Passa-se à análise jurídica.

II – ABRANGÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

Consigne-se que a presente análise considerará tão somente os aspectos estritamente jurídicos da questão trazida ao exame desta Procuradoria Jurídica, partindo-se da premissa básica de que, ao propor a solução administrativa ora analisada, o administrador público se certificou quanto às possibilidades orçamentárias, financeiras, organizacionais e administrativas, levando em consideração as análises econômicas e sociais de sua competência.

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Procuradoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, sendo este parecer meramente opinativo, sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Ressalto, ainda, que a presente manifestação por ser de natureza meramente opinativa e, por tal motivo, as orientações apresentadas não se tornam vinculantes para o ente público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa daquela emanada por esta Consultoria Jurídica.

III – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

É cediço que as obrigações das contratações públicas se subordinam ao regime das licitações e possui raiz constitucional, como preconizado no inciso XXI do art. 37 da CF/88.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de
Mojuí dos Campos

Folha: 70

Ass: [Assinatura]

A matéria foi regulamentada pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), que excepcionou a regra da licitação em duas espécies de procedimentos: a) dispensa de licitação (art. 75); e b) inexigibilidade de licitação (art. 74).

Conforme dispõe o art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição nos casos de contratação de profissional para elaboração de estudos técnicos predominantemente intelectuais ou empresa de notória especialização:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

De plano, verifica-se que a nova legislação deixou claro a necessidade do profissional ou empresa especializada demonstre notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato, nos termos do §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Destaca-se que o legislador distinguiu essas atividades no intuito da Administração Pública poder contratar somente os serviços necessárias ao seu interesse, é imprescindível a base legal utilizada conter os serviços almejados no objeto. Este abarca as alíneas b ou c, no mínimo, a alínea e precisa ser especificada em quais situações atuará o escritório: todas as demandas ou demandas específicas.

A solicitação dos serviços decorre da extrema necessidade de a nova mesa diretora receber acompanhamento e orientação de consultoria especializada para emprestar suporte de assessoramento jurídico tanto aos vereadores, como aos servidores e, também, representando o próprio Poder Legislativo.

[Assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

Entende-se com o registro nos referidos órgãos que a empresa atua em vários ramos do direito, incluindo direito privado e público, como atividade especializadazada na seara do Direito Público, no referido caso já prestou Assessoria Jurídica para o Instituto de Previdência de Rurópolis, Autarquia Municipal.

Quanto à justificativa de preços, a Administração Pública via gestor da pasta e demais servidores envolvidos baseou-se em valores advindos de site especializado e justificou de forma precisa a escolha da contratada e o valor a ser pago, seguindo as diretrizes do art. 23, §1º, I, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, os documentos juntados, s.m.j, parecem demonstrar que os preços estão de acordo com os praticados no mercado, indo ao encontro do que dispõe o art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

A documentação acostada no processo licitatório comprova o cumprimento dos arts. 72 a 74 da Lei nº 14.133/2021.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a justificativa apresentada, bem como a natureza do objeto a ser contratado pela via direta, e o atendimento ao que dispõe a legislação que rege a matéria, opina-se pela viabilidade da inexigibilidade da licitação pretendida.

Ressalta-se que o presente parecer restringe-se aos aspectos legais do procedimento, ausente juízos de valor referentes aos aspectos econômicos e técnicos, nem da oportunidade e conveniência da decisão adotada. No entanto, não há que se desincumbir da observância quanto ao orçamento destinado, destinado ao feito, não querendo adentrar ao mérito, mas a observância é necessário por fazer parte integral da legalidade da modalidade apresentada.



Câmara Municipal de
Mojuí dos Campos

Folha: 72

Ass: [assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MOJUÍ DOS CAMPOS
PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO

A manifestação sobre a qualificação profissional deu-se pelo conteúdo dos arts. 72 a 74 da Lei nº 14.133/2021.

É o parecer.

Mojuí dos Campos, 15 de janeiro de 2025.

RAIMUNDO FRANCISCO DE LIMA MOURA
Procurador Geral do Município
Decreto nº 009/2025 – OAB/PA - 8389-A